



DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. 1.154, DE 17 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E REGULAMENTA O ART. 5º, DA LEI FEDERAL N. 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer adequações de ordens técnicas no Decreto Municipal n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de definir norma, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9cddabc41-3bdf-4d04-956b-918013fdbd40, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



Art. 1º. Acrescenta os incisos IX ao XVII, alíneas “a” a “m”, ao artigo 57º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. A assinatura cadastrada e/ou eletrônica, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 56º e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

IX – nas decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, fiscais e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;

X – nas declarações de Ordenador de Despesa e delegação de poderes a terceiros;

XI – nos atos assinados pelo Prefeito Municipal e Gestor de Fundos Municipal;

XII – nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

XIII – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

XIV – o envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

XVI – a assinatura de contratos, aditivos e apostilamentos;

XVII – Atos assinados pelo Prefeito, como:

a) Sanções e promulgações de Leis ordinárias e leis complementares;

b) projetos de leis ordinárias e complementares;

c) decretos;

d) portarias;

e) instruções normativas;

f) atos delegatórios e avocatórios;

g) atos permissivos;

h) atos concessivos;

i) razões de vetos, total ou parcialmente, de projeto de lei;

j) edição de medidas provisória;

k) assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;

l) editais;

m) balancetes.



Art. 2º. Altera o artigo 59º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 59º. O uso da assinatura digital e/ou certificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I – nas interações eletrônicas e correspondências entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, emitidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II – nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2023, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRA-SE;
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ddabc41-3bdf-4d04-956b-918013fdbd40, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiible.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 9ddabc41-3bdf-4d04-956b-918013fdbd40, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 05 de maio de 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente do CMDCA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ABIGAIL JOSÉ ARRUDA** matrícula n. 730, ocupante do cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo SINS-PU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/02/2022 A 31/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2023 a 30/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. 1.154, DE 17 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E REGULAMENTA O

ART. 5º, DA LEI FEDERAL N. 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer adequações de ordens técnicas no Decreto Municipal n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de definir norma, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;

Art. 1º. Acrescenta os incisos IX ao XVII, alíneas “a” a “m”, ao artigo 57º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. A assinatura cadastrada e/ou eletrônica, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 56º e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

IX – nas decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, fiscais e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;

X – nas declarações de Ordenador de Despesa e delegação de poderes a terceiros;

XI – nos atos assinados pelo Prefeito Municipal e Gestor de Fundos Municipal;

XII – nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

XIII – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

XIV – o envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

XVI – a assinatura de contratos, aditivos e apostilamentos;

XVII – Atos assinados pelo Prefeito, como:

a) Sanções e promulgações de Leis ordinárias e leis complementares;

- b) projetos de leis ordinárias e complementares;
 c) decretos;
 d) portarias;
 e) instruções normativas;
 f) atos delegatários e avocatórios;
 g) atos permissivos;
 h) atos concessivos;
 i) razões de vetos, total ou parcialmente, de projeto de lei;
 j) edição de medidas provisória;
 k) assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do município;
 l) editais;
 m) balancetes.

Art. 2º. Altera o artigo 59º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação e incisos:

Art. 59º. O uso da assinatura digital e/ou certificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I – nas interações eletrônicas e correspondências entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, emitidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II – nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2023, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE E,

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 061/2023

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com o **Cantor “Murilo Huff”** a ser realizado no dia 15/07/2023 no Parque de Exposições Luiz Cancian durante o 29º Rodeio Show Cultural 2023”

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Empresa: **M. SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.262.043/00014-67, estabelecida na Rua José Demenes dos Santos nº 728-B, Quadra 24 – lote 03 - Bairro Jardim Bandeirantes em Itumbiara-GO.

Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 08 de maio de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/202308 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe Sobre Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do FEAS MT, Exercício 2022 .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião extraordinária, realizada no dia 08 de maio de 2023, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 721, de 23 de novembro de 2020, artigo 2º, incisos I, II e III;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Município de Canarana MT relativa aos recursos do cofinanciamento estadual da assistência social, através do FEAS MT exercício de 2022, como segue:

TOTAL DA RECEITA DO COFINANCIAMENTO EM 2022:.....R\$43.575,35

VALOR DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS FEAS:.....R\$43.038,92

SALDO PASSIVEL DE REPROGRAMAÇÃO A SER UTILIZADOS EM 2023:.....R\$536,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **CRISTIANE LINDERMANN** Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/202308 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação dos Novos Valores repassados pelo FEAS para execução do PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Canarana, Estado de Mato Grosso, em Reunião ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2022, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.101, de 5 de novembro de 2013, pelo seu Regimento Interno, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 721, de 23 de novembro de 2020, artigo 2º, incisos I, II e III;

Considerando o novo valor de repasse do governo estadual, através do FEAS MT, para o cofinanciamento da Política Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal para o Exercício de 2023, relativo a utilização dos recursos do cofinanciamento Estadual para a Assistência Social através FEAS MT, como segue:

Repasse FEAS MT 2023.....R\$ 74.941,92

Despesas com conservação e Adaptação de Imóvel..R\$ 47.941,92

Aquisição de Bens Permanentes para ofertas de Serviços da PSB.....R\$ 27.000,00